

Título: Lei nº 1.154/2008/GPSGA, de 10 de junho de 2008.

Ementa: Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Projeto de Lei: nº 110/2008, de 10 de junho de 2008.

Iniciativa: Prefeito JARBAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Aprovado: 26 de agosto de 2008

Sancionado: 10 de junho de 2008



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

**Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC
08.079.402/0001-35**

Lei nº 1.154/2008/GPSGA, de 29 de agosto de 2008.

**Cria o Conselho
Municipal do Idoso e dá
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN
FAZ SABER,** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho
Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:**

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da Comunidade Idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII - elaborar a política do idoso para o Município;

VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde, de Educação, de Promoção e de Assistência Social, da Fundação Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Esportes e do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;

II – um representante de cada uma das seguintes instituições da sociedade civil presentes no Município e que desenvolvam atividades voltadas para o idoso: Instituições Asilares, Grupos de Terceira Idade, Clubes de Serviços, Igrejas Católica e Evangélica e, Sociedades Espíritas.

§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos respectivos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º A primeira designação dos Conselheiros dar-se-á dentro do prazo de sessenta dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE AGOSTO DE 2008.**

JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL